



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 166/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores do Município de Macau/RN e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau), e

CONSIDERANDO o interesse público na racionalização das atividades administrativas no período de interrupção do calendário letivo;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias aos servidores públicos municipais, no período de **01 de abril de 2026 a 30 de abril de 2026**, correspondente a 30 (trinta dias) dias, **conforme relação nominal anexa**, contendo os nomes dos servidores e suas respectivas matrículas funcionais.

Art. 2º A relação dos servidores beneficiados pelas férias, com indicação das respectivas matrículas, integra a presente Portaria como **Anexo Único**, para todos os fins administrativos e legais.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

Art. 3º As férias de que trata esta Portaria deverão ser devidamente registradas nos assentamentos funcionais dos servidores abrangidos.

Art. 4º Excetuam-se do disposto nesta Portaria os servidores que, por necessidade do serviço público, devam permanecer em atividade, mediante convocação expressa da Secretaria Municipal dos Serviços Públicos, assegurado o gozo oportuno das férias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01.01.2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 26 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita do Município de Macau/RN

Anexo

Matricula:	Nome:	Aquisitivo:	Per. Gozo:
AGENTES COMUNITARIO DE ENDEMIAS - ACE			
0015121 - 1	CRISTIANO DA SILVA MARTINS	02/10/2022 - 01/10/2023	01/04/2026 - 30/04/2026
0010367 - 1	RAINERIO ALVES DE SIQUEIRA	20/01/2023 - 19/01/2024	01/04/2026 - 30/04/2026
0029009 - 1	WALERIA DE OLIVEIRA BARROS FAGUNDES	10/10/2025 - 09/10/2026	01/04/2026 - 30/04/2026
AGENTES COMUNITARIO DE SAUDE - ACS			
0001287 - 1	ANAILMA FONSECA DA MOTA SILVA	11/05/2023 - 10/05/2024	01/04/2026 - 30/04/2026
0001325 - 1	ANTONIA VIANA ROCHA	11/05/2019 - 10/05/2020	01/04/2026 - 30/04/2026
0001317 - 1	AURINEIDE GREGORIO BEZERRA	11/05/2021 - 10/05/2022	01/04/2026 - 30/04/2026
0001368 - 1	CHRISTINA DA SILVA FONSECA	18/09/2021 - 17/09/2022	01/04/2026 - 30/04/2026
0001392 - 1	EDINEIDE DE MELO BEZERRA	11/05/2022 - 10/05/2023	01/04/2026 - 30/04/2026
0001449 - 1	ERONILDES DE SOUZA OLIVEIRA	11/05/2024 - 10/05/2025	01/04/2026 - 30/04/2026
0001155 - 1	GEIZA DOS SANTOS SILVA	11/05/2023 - 10/05/2024	01/04/2026 - 30/04/2026
0000795 - 1	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	17/04/2024 - 16/04/2025	01/04/2026 - 30/04/2026
ATENÇÃO BASICA			
0011940 - 1	EDIVANIA DE LIMA GALDINO	11/02/2021 - 10/02/2022	01/04/2026 - 30/04/2026
0000353 - 1	EDNA MARIA LOURENÇO SILVA	05/01/2024 - 04/01/2025	01/04/2026 - 30/04/2026
0001139 - 1	LINDINALVA TAVARES SANTANA	11/05/2019 - 10/05/2020	01/04/2026 - 30/04/2026
CAPS ad - SAÚDE			
0000434 - 1	ITALUAN DE SOUZA SILVA	01/10/2021 - 30/09/2022	01/04/2026 - 30/04/2026
COVISA - VIGILANCIA EM SAÚDE			
0010693 - 1	ELICELIA DAS CHAGAS LIMA SILVA	20/01/2023 - 19/01/2024	01/04/2026 - 30/04/2026
DENTISTAS SAÚDE BUCAL			
0016586 - 1	ANA CLARA DE ARAUJO NOGUEIRA	01/07/2024 - 30/06/2025	01/04/2026 - 30/04/2026
EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%			
0012041 - 1	JACYARA LOPES JUSTINO DA SILVA	11/02/2022 - 10/02/2023	01/04/2026 - 30/04/2026
0011886 - 1	KALINE LOPES DA SILVA	10/02/2025 - 09/02/2026	01/04/2026 - 30/04/2026
EDUCAÇÃO E CULTURA			
0028274 - 1	TACIANA MARINHO NOGUEIRA DE BRITO	23/08/2022 - 22/08/2023	01/04/2026 - 30/04/2026



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

0012386 - 1 ROSEMAR BERNARDINO SANTANA SALES 11/02/2025 - 10/02/2026 01/04/2026 - 30/04/2026

FUNDEB 30% - EDUCAÇÃO INFANTIL

0002720 - 1 FRANCISCA DAS CHAGAS SENA DA CUNHA 28/09/2023 - 27/09/2024 01/04/2026 - 30/04/2026

0002992 - 1 FRANCISCA SENEIDE JULIÃO BESERRA 01/10/2023 - 30/09/2024 01/04/2026 - 30/04/2026

GUARDA MUNICIPAL

0004570 - 1 DEJARDAN DA LUZ GUIMARAES 01/10/2021 - 30/09/2022 01/04/2026 - 30/04/2026

0007641 - 1 ELIETE VITORIANO BEZERRA 18/01/2025 - 17/01/2026 01/04/2026 - 30/04/2026

HOSPITAL / PRONTO SOCORRO

0011843 - 1 ANA CLAUDIA MEIRA GURGEL 10/02/2022 - 09/02/2023 01/04/2026 - 30/04/2026

0000671 - 1 EDICLEIDO VALE DA SILVA 01/02/2016 - 31/01/2017 01/04/2026 - 30/04/2026

0029041 - 1 FRANCISCA JERLENE PAULO FERREIRA 24/07/2021 - 23/07/2022 01/04/2026 - 30/04/2026

0012840 - 1 MONIQUE DE SOUTO LEAL 26/02/2022 - 25/02/2023 01/04/2026 - 30/04/2026

0012432 - 1 RAPHAELLA KATHRINE SILVA E LIMA 10/02/2023 - 09/02/2024 01/04/2026 - 30/04/2026

0014923 - 1 SOLANGE VITORINO DE OLIVEIRA 02/09/2021 - 01/09/2022 01/04/2026 - 30/04/2026

SAMU

0000752 - 1 FRANCISCO XAVIER FERREIRA 01/02/2021 - 31/01/2022 01/04/2026 - 30/04/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

0001767 - 1 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA FERREIRA 01/12/2017 - 30/11/2018 01/04/2026 - 30/04/2026

0001791 - 1 NIVANEIDE MARIA DA SILVA 22/12/2024 - 21/12/2025 01/04/2026 - 20/04/2026

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0010332 - 2 MARIA ESPERANÇA CAMARA DE LIMA 30/03/2024 - 29/03/2025 01/04/2026 - 20/04/2026

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E DES. SUSTENTÁVEL

0006424 - 1 FRANCISCO JAIRO DO NASCIMENTO 28/07/2024 - 27/07/2025 01/04/2026 - 30/04/2026

0008290 - 7 FRANCISCO UBIRATAN B. BEZERRA 02/01/2025 - 01/01/2026 01/04/2026 - 20/04/2026

0006157 - 1 RONALDO SILVA SOARES 01/10/2017 - 30/09/2018 01/04/2026 - 30/04/2026

SECRETARIA DE SAÚDE - SEDE

0035572 - 1 ALEXANDRE SANTOS DE SALES 13/12/2024 - 12/12/2025 01/04/2026 - 30/04/2026

0035491 - 1 VICTORIA CELESTE SENA SOARES 02/12/2024 - 01/12/2025 01/04/2026 - 30/04/2026

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

0005762 - 1 JOSINETE DA COSTA MARTINS SILVA 01/09/2023 - 31/08/2024 01/04/2026 - 20/04/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

0016276 - 1 LIDELVAN WALDIONE C F DOS SANTOS 19/04/2019 - 18/04/2020 01/04/2026 - 30/04/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

0007293 - 1 ADRIANO DO NASCIMENTO SILVA 20/08/2023 - 19/08/2024 01/04/2026 - 30/04/2026

0007358 - 1 AGENOR FERNANDES 07/08/2023 - 06/08/2024 01/04/2026 - 30/04/2026

0007340 - 1 ALDO FERNANDES DE SOUSA 01/10/2022 - 30/09/2023 01/04/2026 - 30/04/2026

0007684 - 1 FRANCISCO JUNHO DE SOUZA 01/10/2020 - 30/09/2021 01/04/2026 - 30/04/2026



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

0005568 - 1

JANILSON MOURA

26/09/2022 - 25/09/2023

01/04/2026 - 30/04/2026

ATOS CONCESSIVOS

PORTARIA Nº 001, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 32/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,50 (meia diária(s) ao(à) Sr(a). FRANCISCA GEANE DA SILVA SOARES, CPF: 038.242.274-01, ocupante do cargo de CONSELHARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO TITULAR DA ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA VENÂNCIO ZACARIAS - MACAU/RN, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas durante deslocamento à cidade de JOÃO CÂMARA/RN, no(s) dia(s) 31 de março de 2026, conforme requisição e estimativa de custo anexa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento do valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: Após o retorno, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal de Macau

PORTARIA Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 32/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,50 (meia diária(s) ao(à) Sr(a). BRENDA KAROLINE VALE DA SILVA, CPF: 103.318.054-80, ocupante do cargo CONSELHARIO (A) TITULAR MUNICIPAL DE SAÚDE, lotado(a) na

Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas durante deslocamento à cidade de JOÃO CÂMARA/RN, no(s) dia(s) 31 de março de 2026, conforme requisição e estimativa de custo anexa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento do valor total de R\$ 162,50 (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Após o retorno, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal de Macau

PORTARIA Nº 003, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 32/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,50 (meia diária(s) ao(à) Sr(a). CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA PAIVA, NO CPF: 350.816.604-00, ocupante do cargo de CONSELHARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO SUPLENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas durante deslocamento à cidade de JOÃO CÂMARA/RN, no(s) dia(s) 31 de março de 2026, conforme requisição e estimativa de custo anexa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento do valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: Após o retorno, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na

data de sua publicação.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal de Macau

PORTARIA Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e com base no Decreto nº 32/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 0,50 (meia diária(s) ao(à) Sr(a). PATRÍCIA REIS FERNANDES DA SILVA, CPF: 898.272.104-59, ocupante do cargo de CONSELHARIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO SUPLENTE DA ASSOCIAÇÃO MACAUENSE INCLUSIVA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas durante deslocamento à cidade de JOÃO CÂMARA/RN, no(s) dia(s) 31 de março de 2026, conforme requisição e estimativa de custo anexa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento do valor total de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo Único: Após o retorno, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita Municipal de Macau

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 006/2026/CMDCA (Republicada por incorreções)

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macau/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.395, de 31 de março de 2023, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Macau/RN, conforme Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 20 de março de 2026.

Francisco Flávio Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (à época)

NOTA DE REPUBLICAÇÃO:

Republicação por incorreção, em razão de erro material na sequência dos artigos constante da publicação anterior.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MACAU/RN.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1. O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal que o instituiu, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e com a demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. O Regimento Interno não poderá inovar, restringir ou ampliar competências além daquelas previstas na legislação vigente.

Art. 2. O CMDCA é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de

atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, criado pela Lei nº 690, de 1993, e complementado pela Lei nº 1.395, de 2023.

§1º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§2º O CMDCA integra a estrutura administrativa do Município, com autonomia deliberativa no âmbito de suas competências legais.

Art. 3. O CMDCA tem por finalidade formular, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4. O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas, e, em igual número, por representantes de entidades não governamentais de promoção, proteção, defesa e controle social da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º São representantes do Poder Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos e respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Direitos Humanos e respectivo suplente;

§2º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos conforme disposto neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 5. A atuação do CMDCA observará os seguintes princípios:

I - Prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

II - Proteção integral;

III - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV - Participação e controle social;

V - Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

VI - Respeito à autonomia das entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6. Compete ao CMDCA:

I - Elaborar normas gerais para a formulação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como controlar e fiscalizar sua execução no âmbito municipal;

II - Buscar a integração e articulação com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar, Conselhos Setoriais e entidades não governamentais, apoiando-os na efetivação dos princípios, diretrizes e direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

III - Avaliar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, indicando medidas a serem adotadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos;

V - Estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de estudos, seminários e eventos na área da criança e do adolescente;

VI - Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a execução do orçamento público, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal;

VII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fixar critérios para sua aplicação;

VIII - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados alcançados pelas políticas,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;

IX - Promover a cooperação entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada na formulação e execução da Política Municipal de Atendimento;

X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

XI - Estimular a criação e implementação de espaços de participação de crianças e adolescentes no CMDCA;

XII - Dispor sobre a participação de crianças e adolescentes no CMDCA;

XIII - Emitir resoluções, notas públicas e recomendações relacionadas à temática dos direitos da criança e do adolescente;

XIV - Dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município, as resoluções aprovadas;

XV - Dispor sobre o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CMDCA

Seção I

Da Indicação dos Membros Representantes dos Órgãos Governamentais

Art. 7. Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das pastas correspondentes e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cada representante titular terá um suplente.

Seção II

Da Eleição e da Indicação Dos Membros Representantes das Entidades Não-Governamentais

Art. 8. As entidades não governamentais elegerão seus representantes titulares e suplentes em assembleia específica convocada pelo CMDCA, em número igual ao de representantes do Poder Público.

§1º A assembleia será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente;

§2º O Plenário do CMDCA designará comissão eleitoral composta por representantes da sociedade civil para organizar e acompanhar o processo eleitoral;

§3º Dentre as entidades mais votadas, as

05 (cinco) primeiras serão eleitas como titulares, e as restantes serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral; §4º O resultado da assembleia será lavrado em ata e encaminhado à Presidência do CMDCA para as providências de posse no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato;

§5º O Ministério Público será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9. O CMDCA observará, em sua composição e funcionamento, o princípio da paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O CMDCA possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora

III - Comissões Permanentes;

IV - Grupos Temáticos;

V - Secretaria Executiva;

VI - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

Art. 11. São Comissões Permanentes do CMDCA:

I - Comissão de Legislação e Norma;

II - Comissão de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Programas e Serviços;

III - Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMDCA.

Art. 13. O Plenário somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista em lei ou neste Regimento.

§2º Em caso de empate, a matéria será

submetida a nova discussão e votação na mesma reunião. Persistindo o empate, será considerada rejeitada.

§3º Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência do CMDCA, inclusive aquelas decididas ad referendum.

§4º O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver manifestações de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de no mínimo a maioria simples de seus membros e convocada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§5º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, de forma híbrida ou remota, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário;

Art. 14. As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia;

§2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia;

§3º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 15. As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 16. A pauta da reunião das assembleias ordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva em consonância com a Mesa Diretora e deverá ser comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por meio eletrônico ou outro meio idôneo.

Art. 17. As reuniões do CMDCA, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

§1º A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

tratamento das matérias, devendo constar necessariamente:

I - Verificação de quórum para o início das atividades da reunião;

II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - Aprovação da pauta da reunião;

IV - Informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;

V - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VI - Breves comunicados e franqueamento da palavra;

VII - Encerramento.

§2º Por decisão do Plenário do CMDCA a pauta da reunião poderá ser alterada a qualquer tempo.

§3º Os assuntos previstos em pauta e não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

Art. 18. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora.

Art. 19. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que propôs o ponto a ser deliberado ou que é relator do tema já discutido em Comissão Permanente ou Grupo Temático, que apresentará a matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, quando couber.

Art. 20. Dispõe sobre o direito a voto dos Conselheiros, a recontagem de votos e os procedimentos aplicáveis aos casos de empate nas votações em Plenário.

§1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro na titularidade.

§2º Nos casos de empate nas votações em Plenário, será concedida a palavra as partes para defesa das posições divergentes, que poderão utilizar o tempo de até 10 (dez) minutos, e ato contínuo, realizar-se-á nova votação.

§3º Prevalecendo o empate nas votações em Plenário, a votação será suspensa e a matéria será apreciada na assembleia ordinária subsequente.

§4º Permanecendo o empate na assembleia subsequente, a matéria será declarada prejudicada e enviada para

Mesa Diretora.

Art. 21. Para o cumprimento de suas finalidades, caberá ao Plenário:

I - Deliberar sobre as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Aprovar resoluções, recomendações, notas públicas e demais atos normativos do CMDCA;

III - Criar, alterar ou extinguir Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, definindo sua composição e atribuições;

IV - Convocar, ordinariamente a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação e das normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

V - Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, bem como os Coordenadores e Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;

VI - Autorizar a participação de conselheiros em representações externas, comitês, comissões ou grupos de trabalho, quando designados em nome do CMDCA;

VII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente;

VIII - Aprovar, anualmente, os balancetes, demonstrativos contábeis e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IX - Requisitar aos órgãos da administração pública e às entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, observado o disposto na legislação aplicável;

X - Convidar órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e especialistas para subsidiar os debates e deliberações do colegiado;

XI - Apreciar e aprovar os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

XII - Manifestar-se quanto à estrutura de suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, nos termos da legislação municipal;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, respeitada a

legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 22. A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º O mandato será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§2º A eleição ocorrerá por maioria simples dos presentes.

§3º A perda da condição de conselheiro implicará automaticamente a perda do mandato na Presidência ou Vice-Presidência.

§4º Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos, será realizada nova eleição para complementação do mandato.

Art. 23. Compete à Mesa Diretora:

I - Coordenar os trabalhos do Plenário;

II - Elaborar a pauta das reuniões;

III - Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV - Encaminhar às Comissões Permanentes e aos Grupos Temáticos as matérias de sua competência;

VI - Decidir, ad referendum do Plenário, em situações emergenciais devidamente justificadas.

Parágrafo único. As decisões adotadas ad referendum deverão ser submetidas à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente, sob pena de perda de eficácia.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I - Representar institucionalmente o CMDCA;

II - Presidir as reuniões do Plenário;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

V - Decidir, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, ad referendum do Plenário, sobre matérias urgentes e inadiáveis, devendo a decisão ser obrigatoriamente submetida à ratificação na primeira reunião subsequente, sob pena de perda de eficácia;

VI - Exercer outras atribuições inerentes à função ou que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

Art. 25. Ao Vice-presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

de suas atribuições;
III - Propor planos de trabalho;
IV - Participar das votações;
V - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.
Art. 26. Compete ao Secretário:
I - Propor planos de trabalho;
II - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
III - Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
IV - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
V - Participar das votações.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. As Comissões Permanentes são instâncias auxiliares do Plenário, de caráter técnico e permanente, destinadas a analisar matérias afetas à sua área temática e emitir pareceres.

Art. 28. Compete às Comissões Permanentes:

I - Estudar e analisar matérias encaminhadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;
II - Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;
III - elaborar memória das discussões realizadas;
IV - Encaminhar à Secretaria Executiva os registros e documentos produzidos para arquivamento;
V - Apresentar ao Plenário os pareceres e propostas de encaminhamento para deliberação final.

Art. 29. Cada Comissão Permanente elaborará seu Plano de Trabalho Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Plenário.

§1º A composição das Comissões observará a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§2º As Comissões não possuem caráter deliberativo.

Seção I

Da Coordenação e Relatoria das Comissões Permanentes

Art. 30. Cada Comissão Permanente terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre seus membros, respeitada a paridade, com posterior ciência ao Plenário.

Art. 31. São atribuições do Coordenador da Comissão Permanente:

I - Elaborar e divulgar a pauta das reuniões;
II - Coordenar os trabalhos;
III - Articular-se com outras Comissões sobre matérias correlatas;
IV - Solicitar à Secretaria Executiva apoio técnico-operacional;
V - Propor convite a especialistas, quando necessário.

Art. 32. Compete ao Relator:

I - Elaborar os pareceres e relatórios;
II - Apresentar, em Plenário, o parecer da Comissão;
III - Encaminhar à Secretaria Executiva a lista de presença das reuniões e os documentos produzidos.

§1º Na ausência do Coordenador, este indicará membro titular para substituí-lo.

§2º Não havendo indicação, o Relator assumirá a coordenação da reunião.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS DE TRABALHO (GRUPOS TEMÁTICOS)

Art. 33. Os Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e caráter provisório, instituídos pelo Plenário para tratar de assuntos específicos e por prazo determinado.

Art. 34. A resolução que instituir Grupo de Trabalho deverá dispor sobre:

I - Finalidade e objetivos;
II - Produtos esperados;
III - Prazo de funcionamento;
IV - Composição, assegurada a paridade;
V - Forma de apresentação do relatório final.

Art. 35. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - Realizar estudos e análises sobre o tema específico para o qual foram instituídos;
II - Elaborar relatório técnico conclusivo;
III - Encaminhar à Secretaria Executiva os documentos produzidos;
IV - Submeter ao Plenário relatório final para discussão e deliberação.

Seção I

Da Coordenação e Relatoria dos Grupos de Trabalho

Art. 36. Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre seus membros, respeitada a paridade.

Art. 37. Compete ao Coordenador do

Grupo de Trabalho:

I - Organizar a pauta e coordenar as reuniões;
II - Articular-se com outras instâncias do CMDCA;
III - Solicitar apoio técnico-operacional à Secretaria Executiva.

Art. 38. Compete ao Relator do Grupo de Trabalho:

I - Elaborar o relatório final;
II - Colher as assinaturas dos integrantes;
III - Apresentar o relatório ao Plenário para apreciação.

Seção II

Da Tramitação das Matérias ao Plenário

Art. 39. Os pareceres das Comissões Permanentes e os relatórios dos Grupos de Trabalho serão submetidos à deliberação do Plenário, observadas as seguintes etapas:

I - Apresentação da matéria pelo Relator;

II - Discussão pelos conselheiros;

III - Votação.

§1º A documentação produzida será previamente encaminhada à Secretaria Executiva para organização e inclusão na pauta.

§2º As decisões do Plenário constituem manifestação final do CMDCA.

Seção III

Disposição Comum

Art. 40. As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências legais, não possuindo poder deliberativo.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 41. A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico-administrativo do CMDCA, destinada a assegurar o suporte necessário ao funcionamento do colegiado.

Art. 42. A Secretaria Executiva do CMDCA será composta por 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) e por equipe técnico-administrativa constituída por servidores do quadro da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§1º O(a) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores efetivos do quadro do



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

Município, com formação universitária, preferencialmente da área de Assistência Social.

§2º A função poderá ser exercida mediante concessão de gratificação, se houver previsão na legislação municipal específica.

§3º É vedada aos membros da Secretaria Executiva a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

Art. 43. A Secretaria Executiva ficará administrativamente vinculada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ou congêneres, assegurada a autonomia deliberativa e normativa do CMDCA.

Art. 44. Compete à Secretaria Executiva: I - Prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CMDCA, à Mesa Diretora, às Comissões e ao Plenário;

II - Organizar, secretariar e lavrar atas das reuniões do CMDCA;

III - Receber, protocolar, organizar e arquivar documentos do CMDCA;

IV - Providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Dar publicidade às resoluções, deliberações e demais atos do CMDCA;

VI - Receber oficialmente convites, comunicações e documentos destinados ao CMDCA; VII - Apoiar a organização de conferências, audiências públicas, seminários e eventos promovidos pelo CMDCA;

VIII - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Parágrafo Único. Aos membros da Secretária Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

Art. 45. A Secretaria Executiva do CMDCA será composta por 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) e por equipe técnico-administrativa constituída por servidores do quadro da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA

Art. 46. O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA constitui instância de participação e escuta qualificada de adolescentes nas ações e deliberações do

CMDCA.

Parágrafo único. A organização, funcionamento e forma de escolha de seus membros serão disciplinados por ato normativo próprio do CMDCA, assegurada sua natureza consultiva, sem direito a voto e sem composição de quórum deliberativo.

CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 47. Os conselheiros do CMDCA exercem função pública relevante, não remunerada, sendo assegurado o direito a voz e voto, na forma deste Regimento Interno.

§1º Os conselheiros titulares têm prioridade nas representações oficiais do CMDCA, podendo os suplentes representar o Conselho quando designados pelo Plenário.

§2º Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário, com direito a voz, ainda que presente o respectivo titular.

§3º O direito a voto é privativo do conselheiro titular, ou do suplente quando no exercício da titularidade.

Seção II

Da Substituição de Entidades da Sociedade Civil

Art. 48. No caso de vacância de entidade não governamental titular, assumirá a vaga a entidade suplente mais votada no respectivo processo eleitoral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de entidade suplente, assumirá a vaga a entidade subsequente mais votada, observada a ordem decrescente de votação.

Seção III

Da Substituição de Representantes

Art. 49. As entidades e os órgãos governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação formal à Presidência do colegiado.

§1º A substituição produzirá efeitos após ciência do Plenário.

§2º No caso de ausência justificada do conselheiro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

§3º Na ausência simultânea do titular e do suplente da entidade da sociedade

civil, poderá assumir, excepcionalmente, representante de entidade suplente subsequente, observada a ordem decrescente de votação no processo eleitoral.

Seção IV

Da Substituição Temporária

Art. 50. O suplente substituirá o titular nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, exercendo todas as prerrogativas do cargo enquanto durar a substituição.

Parágrafo único. A substituição temporária não caracteriza vacância.

Seção V

Da Vacância

Art. 51. Ocorrerá vacância do cargo de conselheiro nos seguintes casos:

I - Renúncia formal;

II - Falecimento;

III - Perda de mandato;

IV - Destituição pela entidade ou órgão representado;

V - Outras hipóteses previstas na legislação municipal.

§1º A vacância será declarada pelo Plenário e registrada em ata.

§2º Declarada a vacância, será convocado o respectivo suplente para assumir a titularidade até o término do mandato.

§3º Na inexistência de suplente, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção VI

Da Perda de Mandato

Art. 52. O conselheiro poderá perder o mandato, mediante deliberação do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 03 (três) assembleias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem o comparecimento do respectivo suplente;

II - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas das Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho dos quais faça parte;

III - Deixar de representar o órgão ou entidade que o indicou;

IV - Praticar ato incompatível com a natureza da função pública exercida;



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

V - Sofrer condenação, com trânsito em julgado, pela prática de crime ou infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VI - Sofrer condenação, com trânsito em julgado, por crime previsto no Código Penal ou em legislação infraconstitucional que comprometa a idoneidade para o exercício da função.

§1º A instauração do procedimento poderá ser requerida por qualquer membro do CMDCA, cabendo ao Plenário deliberar sobre a abertura do processo.

§2º A apuração será realizada por comissão designada pelo Plenário, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

§3º As ausências poderão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, mediante documentação idônea:

I - No caso de representante governamental, por documento expedido pela chefia imediata do órgão representado;

II - No caso de representante da sociedade civil, por documento expedido pela entidade representada.

§4º Declarada a perda do mandato, será formalizada a vacância, procedendo-se à convocação do respectivo suplente para completar o mandato.

§5º Na inexistência de suplente, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observada a legislação municipal aplicável.

§6º A Presidência comunicará formalmente ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil a decisão de perda do mandato.

Seção VII Do Impedimento

Art. 53. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de discussão ou votação de matéria em que tenha interesse pessoal, direto ou indireto que possa comprometer a imparcialidade da decisão.

Parágrafo único. O impedimento constará em ata.

Seção VIII Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 54. Compete aos conselheiros:
I - Participar das reuniões do Plenário e das instâncias para as quais forem designados;

II - Analisar, discutir e votar as matérias;
III - Propor ações e estudos;
IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações;
V - Representar o CMDCA quando formalmente designado;
VI - Zelar pelo cumprimento da legislação e deste Regimento.

Seção IX Do Pedido de Vistas

Art. 55. É facultado ao conselheiro titular requerer vistas de matéria ainda não votada.

§1º O pedido suspenderá automaticamente a discussão.

§2º O prazo será de 05 (cinco) a 10 (dez) dias.

§3º O pedido será concedido uma única vez por matéria, salvo deliberação diversa do Plenário.

§4º A matéria retornará à pauta na primeira reunião subsequente ao término do prazo.

§5º O pedido de vistas não poderá ser utilizado com finalidade protelatória.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 57. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

Art. 58. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 20 de março de 2026.

Francisco Flávio Ribeiro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (à época)

TERMOS DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026 DE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MACAU/RN, ATRAVÉS DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA E O MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN ATRAVÉS DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA, OBJETIVANDO A CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS DE AMBOS OS MUNICÍPIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela prefeita FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu prefeito IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA, firmam o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente termo tem como objetivo o intercâmbio de funcionários, visando suprir necessidades de ambas às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

A cessão através de Termo de Cooperação se dará em números igual de servidor;

Os servidores são funcionários concursados em ambos os municípios;

Não haverá ônus a nenhum dos municípios, apenas a cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

I. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU:

a) Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Jucurutu, o servidor da sua Secretaria Municipal de Educação, o qual será nominado, qualificado e relacionado, no Anexo I, parte integrante deste Termo, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Macau pelo pagamento total de suas remunerações;

b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Jucurutu mensalmente a cópia da frequência do servidor daquela municipalização que está a sua disposição.

c) Exigir do servidor colocado a sua disposição o cumprimento das suas obrigações administrativas e técnicas pedagógicas, emanadas da Secretaria.

I. COMPETE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU:

a) Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Macau, o servidor da sua Secretaria Municipal de Educação, o qual será nominado, qualificado e relacionado, no Anexo I, parte integrante deste Termo, responsabilizando-se a Prefeitura Municipal de Jucurutu, pelo pagamento total de suas remunerações;

b) Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação de Macau mensalmente, a cópia da frequência do servidor daquela municipalização que está a sua



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

disposição.

c) Exigir do servidor colocado a sua disposição o cumprimento das suas obrigações administrativas e técnicas pedagógicas, emanadas da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data do deferimento, podendo se prorrogar, por mais tempo, combinados por ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

Constituirá causa imediata de denúncia, por parte, das partes, o não cumprimento de quaisquer Cláusulas do presente instrumento, bem como, o desvio do servidor para o exercício de atribuições fora de sala de aula.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macau, para dirimir quaisquer dúvidas ao presente Termo de Cooperação. E por estarem de acordo com as Cláusulas estabelecidas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.

Macau (RN), 13 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN

IOGO NIELSON DE QUEIROS E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN

ANEXO I

Servidora da Prefeitura Municipal de Macau/RN cedida a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

SERVIDOR: MARIA UMBELINA VALCÁCIO DE MORAIS
CPF: 007.375.634-27
RG: 2.280.666
MATRÍCULA: 13498

Servidor da Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN cedido a Prefeitura Municipal de Macau/RN

SERVIDOR: CIRILO NOGUEIRA JÚNIOR
CPF: 050.068.814-10
RG: 002.296.146
MATRÍCULA: 85111

FRANCISCA IRANI CUNHA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PE- Nº 007/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 007/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversos portes, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Macau/RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica com INVERSÃO DE FASES anteriormente marcada para as 09h00min (horário de Brasília) do dia 06 de Abril de 2026, FICA SUSPensa PARA AJUSTES NO EDITAL.

Macau/RN, 26 de março de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PE- Nº 013/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 013/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversos portes, conforme a demanda identificada pelas unidades administrativas para atender as necessidades do município de Macau/RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de

pendrive. A sessão eletrônica com INVERSÃO DE FASES anteriormente marcada para as 13h00min (horário de Brasília) do dia 06 de Abril de 2026, FICA SUSPensa PARA AJUSTES NO EDITAL.

Macau/RN, 26 de março de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

AVISO DE LICITAÇÃO PE- Nº 007/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 007/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversos portes, conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Macau/RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica com INVERSÃO DE FASES será as 09h00min (horário de Brasília) do dia 16 de Abril de 2026.

Macau/RN, 26 de março de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

AVISO DE LICITAÇÃO PE- Nº 013/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 013/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos de diversos portes, conforme a demanda identificada pelas unidades administrativas para atender as



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2912

necessidades do município de Macau/RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica com INVERSÃO DE FASES será aberta às 13h00min (horário de Brasília) do dia 16 de Abril de 2026.

Macau/RN, 26 de março de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 22/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN-CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.756.642/0001-03.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E SALDO, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VIGÊNCIA: 26/03/2026 A 26/03/2027.

BASE LEGAL: ARTIGO 57, DA LEI N.º 8.666/93

MACAU/RN, 26/03/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

ALMAQUIO SOARES NETO - PELO (A) CONTRATADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 050/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de FRANCISCO JORGE RODRIGUES, (Ranilson dos Teclados e Jorge do Pagode) para apresentação musical durante o forro na

feira, no dia 27 de março de 2026, as 18h (2h de duração) no mercado público de Macau/RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que o artista encontra-se devidamente incluída na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, FRANCISCO JORGE RODRIGUES, inscrito no CPF nº 201.240.404-97, que apresentou proposta no valor total de R\$ 700,00 (Setecentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 26 de março de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO